



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro
CNPJ 06.554.802/0001-20
Amarante – PI - CEP: 64.400-000

LEI MUNICIPAL N.º 976/2019, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Cria o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao Acesso à Saúde Mental entre Crianças e Adolescentes, no Município de Amarante e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Amarante-PI, no uso de atribuições que por Lei lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele, em nome do povo amarantino, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o "Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental entre Crianças e Adolescentes", no âmbito do município de Amarante.

Art. 2º - O referido programa terá por objetivo ampliar a conscientização sobre o tema, capacitar cidadãos a identificar sintomas presentes entre jovens e adolescentes, e garantir o direito ao acompanhamento e à prevenção de quadros de sofrimento ou transtorno psíquicos que possam conduzir ao suicídio.

Art. 3º - O referido programa deverá ser desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e deverá ter como espaço prioritário de atuação as escolas, cursos técnicos e universidades, além de serviços de acolhimento institucional, podendo ser estendido para outros locais de estudo, trabalho, moradia e socialização.

Parágrafo Único - Para esta finalidade, a Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas de ensino fundamental, médio, técnico ou superior, bem como realizar ações no interior de instituições particulares do mesmo perfil.

Art. 4º - O referido programa poderá contar com as seguintes iniciativas, sem prejuízo de outras que venham a ser desenvolvidas:

I - Realização de palestras, discussões, rodas e eventos com especialistas que abordem o tema.

II - Informação, por meio de folhetos e cartazes, de serviços para atendimento psicológico e psiquiátrico na rede pública de saúde.

III - Monitoramento de grupos em situação de vulnerabilidade para o desenvolvimento de ações interdisciplinares de promoção da saúde mental.

Art. 5º - O referido programa deverá desenvolver ações que levem em conta as pressões específicas sofridas por Criança e Adolescentes nos ambientes de trabalho e de estudo, apoiando-os no enfrentamento dos desafios e dificuldades nessa etapa da vida.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro
CNPJ 06.554.802/0001-20
Amarante – PI - CEP: 64.400-000

Art. 6º - O "Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental entre Criança e Adolescentes " deverá ser estruturado de forma constante ao longo do calendário anual.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 9 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Amarante (PI) 13 de novembro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Diário Oficial dos Municípios, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1º, I da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE


Diego Lamartine Soares Teixeira

Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, e encaminhado à imprensa para publicação oficial.


Josineide Soares Amorim
Chefe de gabinete